



A INTERFACE ENTRE GÊNERO, TERRITÓRIO E DIREITOS TRABALHISTAS: DESAFIOS PARA MULHERES RURAIS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

THE INTERFACE BETWEEN GENDER, TERRITORY, AND LABOR RIGHTS: CHALLENGES FOR RURAL WOMEN IN THE INFORMATION SOCIETY

Marli Marlene Moraes da Costa¹

Stéffani das Chagas Quintana²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a interface entre gênero, território e direitos trabalhistas, com foco nos desafios enfrentados pelas mulheres rurais no contexto da sociedade da informação. Parte-se do reconhecimento de que essas trabalhadoras ocupam uma posição historicamente marcada por múltiplas invisibilidades, tanto nas políticas públicas quanto na legislação trabalhista. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com aplicação do método dedutivo e das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, centrando-se em fontes normativas, dados oficiais e literatura especializada sobre trabalho, gênero e inclusão digital. Busca-se responder ao seguinte problema: de que modo as especificidades de gênero e território, combinadas com a exclusão digital, comprometem o acesso das mulheres rurais aos direitos fundamentais trabalhistas no contexto da sociedade da informação? A primeira parte do estudo examina as condições de trabalho no meio rural, com ênfase nas desigualdades de gênero e territorialidades que impactam as mulheres trabalhadoras. Em seguida, discute-se a exclusão digital como fator que limita o acesso a direitos, serviços públicos e mecanismos de participação social. Por fim, reflete-se sobre os desafios para a efetivação do trabalho digno no campo, ressaltando a importância de políticas públicas interseccionais que reconheçam as especificidades dessas mulheres. Conclui-se que, para avançar na concretização dos direitos fundamentais trabalhistas das mulheres rurais, é imprescindível superar as barreiras territoriais e digitais que ampliam as desigualdades históricas de gênero.

Palavras-chave: Exclusão digital; Gênero; Direitos fundamentais trabalhistas; Mulheres rurais; Trabalho digno.

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com Pós-Doutoramento em Direitos Sociais pela Universidade de Burgos - Espanha, com bolsa CAPES. Professora da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. E-mail: marlim@unisc.br.

² Doutoranda e Mestra em Direito, com bolsa PROSUC/CAPES modalidade I, Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. E-mail: steffaniquintana@hotmail.com.



ABSTRACT

The present article aims to analyze the interface between gender, territory, and labor rights, focusing on the challenges faced by rural women in the context of the information society. It starts from the recognition that these workers occupy a position historically marked by multiple invisibilities, both in public policies and labor legislation. The research adopts a qualitative approach, applying the deductive method and bibliographic and documental research techniques, focusing on normative sources, official data, and specialized literature on work, gender, and digital inclusion. The study seeks to answer the following question: how do gender and territorial specificities, combined with digital exclusion, compromise rural women's access to fundamental labor rights in the context of the information society? The first part of the study examines working conditions in rural areas, emphasizing gender inequalities and territorial particularities that impact female workers. Next, digital exclusion is discussed as a factor limiting access to rights, public services, and mechanisms of social participation. Finally, the article reflects on the challenges to achieving decent work in rural areas, highlighting the importance of intersectional public policies that recognize the specificities of these women. It concludes that, to advance the realization of rural women's fundamental labor rights, it is essential to overcome territorial and digital barriers that exacerbate historical gender inequalities.

Keywords: Digital exclusion; Gender; Fundamental labor rights; Rural women; Decent work.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, as transformações no mundo do trabalho, impulsionadas pela globalização, pela intensificação das tecnologias da informação e pelas mudanças na legislação trabalhista, têm provocado impactos significativos nas relações laborais. No caso do Brasil, tais mudanças assumem contornos ainda mais complexos quando observadas a partir de um recorte de gênero e de território, principalmente no que se refere às mulheres trabalhadoras rurais. Essas mulheres, que ocupam historicamente uma posição marcada por múltiplas invisibilidades, são pouco contempladas nas políticas públicas, enfrentam desigualdades persistentes no acesso a direitos trabalhistas e convivem com inúmeras barreiras estruturais que dificultam a sua plena participação na sociedade da informação.



A sociedade da informação, marcada pelas tecnologias digitais e pelo fluxo rápido de disseminação dos dados e dos conhecimentos, oportuniza diferentes formas de inclusão, mas também é capaz de reforçar desigualdades históricas. No campo, a exclusão digital, por exemplo, caracterizada pela ausência de infraestrutura tecnológica, pela limitação no acesso à internet e pela carência de habilidades digitais, agrava ainda mais as vulnerabilidades já presentes na vida das mulheres rurais. Soma-se a isso um cenário em que o trabalho no meio rural, muitas vezes informal ou precarizado, por vezes não garante a efetividade dos direitos fundamentais trabalhistas previstos na Constituição Federal de 1988 e em normas internacionais ratificadas pelo Brasil, como as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Nesse contexto, compreender a interface entre gênero, território e direitos trabalhistas torna-se fundamental para compreender como a combinação desses fatores influencia a concretização, ou a negação, de direitos. O problema que orienta esta pesquisa é: de que modo as especificidades de gênero e território, combinadas com a exclusão digital, comprometem o acesso das mulheres rurais aos direitos fundamentais trabalhistas no contexto da sociedade da informação? A hipótese que se apresenta é a de que as barreiras territoriais e tecnológicas não apenas dificultam a efetivação desses direitos, como, também, aprofundam desigualdades históricas de gênero, criando um ciclo de marginalização que limita o exercício pleno da cidadania laboral.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a interface entre gênero, território e direitos trabalhistas, com foco nos desafios enfrentados pelas mulheres rurais no contexto da sociedade da informação. Para tanto, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos: (i) examinar as condições de trabalho no meio rural, com ênfase nas desigualdades de gênero e nas particularidades territoriais que afetam as mulheres trabalhadoras; (ii) compreender como a exclusão digital limita o acesso a direitos, serviços e mecanismos de participação social; e (iii) refletir sobre os desafios para a efetivação do trabalho digno no campo, ressaltando a importância de políticas públicas interseccionais que reconheçam as especificidades de gênero e território.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, aplicando o método dedutivo e utilizando técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. As fontes consultadas incluem a legislação trabalhista nacional, tratados internacionais de direitos humanos e direitos laborais, dados estatísticos de órgãos oficiais, bem como literatura acadêmica especializada nas áreas de trabalho, gênero, direitos humanos e inclusão digital.

2 TRABALHO RURAL E DESIGUALDADES DE GÊNERO

O trabalho rural no Brasil é atravessado por desigualdades históricas e estruturais que afetam de maneira grave as mulheres, sobretudo quando analisadas a partir de uma perspectiva de gênero (Quintana; Costa, 2025). Até a década de 1980, as mulheres agricultoras não eram reconhecidas como trabalhadoras rurais, estando excluídas da previdência social e da representação social e política, condição que só começou a mudar a partir da luta por direitos trabalhistas e previdenciários, assim como com a Constituição Federal de 1988, que passou a garantir a igualdade de direitos entre homens e mulheres, tanto no campo quanto na cidade, e em relação à legislação trabalhista e aos benefícios previdenciários (Paula, 2019).

Destaca-se, assim, que na Constituição Federal, o artigo 7º assegura direitos fundamentais aos trabalhadores urbanos e rurais, reconhecendo legalmente a igualdade de proteção entre eles, incluindo jornada de trabalho limitada, salário mínimo, férias remuneradas, licença-maternidade, proteção contra a discriminação, acesso à previdência social, dentre outros direitos (Brasil, 1988). Contudo, apesar dos avanços constitucionais e infraconstitucionais, muitas mulheres rurais continuam enfrentando barreiras estruturais que dificultam a efetivação dos mesmos (Quintana; Costa, 2025).

Essas barreiras incluem desde a informalidade laboral, a sobrecarga de trabalho doméstico e do cuidado, até o isolamento territorial, que limita o acesso a informações, serviços públicos e políticas públicas. Dessa forma, embora a legislação reconheça formalmente a igualdade de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais, na prática, as mulheres no âmbito rural ainda enfrentam múltiplas vulnerabilidades,



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

que não devem ser analisadas de maneira isolada, vez que estão inseridas em um contexto estrutural marcado por relações de poder assimétricas.

As mulheres rurais, ao acumularem funções produtivas e reprodutivas, experienciam uma sobreposição de vulnerabilidades que impacta diretamente no seu acesso a direitos fundamentais (Quintana; Costa, 2025), motivo pelo qual deve ser considerada a interseção de múltiplos fatores estruturais que reforçam e perpetuam no tempo as desigualdades sociais e de gênero. A análise do trabalho feminino no campo deve, portanto, considerar a interseccionalidade, pois gênero, classe e raça interagem entre si (Crenshaw, 2002).

Além disso, é necessário enfatizar que normas sociais e historicamente enraizadas na sociedade naturalizam a sobrecarga de trabalho doméstico e reprodutivo das mulheres, enquanto que o trabalho produtivo é frequentemente percebido como sendo secundário ou complementar ao do homem, ainda que essas mulheres desempenhem um papel central na produção agrícola e na manutenção da vida (Santos, 2019). Ou seja,

As mulheres normalmente são responsáveis pelos afazeres domésticos, ao mesmo tempo em que se ocupam com atividades na propriedade, no quintal de casa. A duplicidade de tarefas sempre existiu, por esse motivo, muitas das atividades produtivas realizadas por mulheres são consideradas, ainda hoje, como uma extensão do trabalho doméstico (Staduto; Souza; Kreter, 2018, p. 170).

Essa realidade, por sua vez, contribui para a invisibilidade das mulheres rurais e para a dificuldade de reconhecimento de seus direitos, mesmo quando formalmente garantidos pela legislação. Além das questões relacionadas à divisão sexual do trabalho, o acesso limitado a serviços de assistência técnica, crédito rural e programas de capacitação reforça a vulnerabilidade das mulheres no meio rural, restringindo sua autonomia econômica e sua capacidade de organização coletiva.

Nesse sentido, enfrentar essas desigualdades demanda políticas públicas que adotem uma abordagem interseccional, reconhecendo a diversidade de contextos e necessidades das mulheres rurais (Quintana; Costa, 2025). Diante desse contexto de desigualdades estruturais e múltiplas vulnerabilidades, a exclusão digital emerge como um fator crítico que reforça as barreiras ao acesso das mulheres rurais aos seus



direitos trabalhistas, tornando-se necessário analisar como que a tecnologia e a informação se entrelaçam com gênero e território.

3 EXCLUSÃO DIGITAL E ACESSO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

A exclusão digital constitui uma dimensão central das desigualdades enfrentadas pelas mulheres rurais, atuando como barreira estrutural que limita o acesso à informação, a serviços públicos e à efetivação de direitos trabalhistas. No contexto da sociedade da informação, em que grande parte das interações sociais, econômicas e institucionais ocorre por meio de plataformas digitais, a ausência de infraestrutura adequada, a limitação no acesso à internet, as dificuldades estruturais e geográficas, assim como os baixos índices de escolaridade e a divisão sexual do trabalho reforçam a marginalização histórica dessas trabalhadoras (Costa; Quintana, 2025).

Dessa maneira, a exclusão digital significa muito mais do que um problema tecnológico, já que se trata de um fenômeno social que, inclusive, interage com desigualdades de gênero, classe e raça, agravando ainda mais as vulnerabilidades existentes no âmbito rural. Assim, embora a sociedade da informação crie possibilidades de acesso a direitos e oportunidades, também pode agravar as desigualdades de gênero, sobretudo obstaculizando a efetivação de direitos fundamentais trabalhistas. Conforme analisado por Gomes (2023, p. 340), na “sociedade da informação, exclusão social e exclusão digital são fenômenos que se retroalimentam”.

Por exemplo, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (IBGE, 2024), destaca-se que, em relação ao uso da internet em domicílios,

A Internet era utilizada em 92,5% dos domicílios particulares permanentes (72,5 milhões) do País em 2023, um aumento de 1,0 p.p. em relação a 2022. Apesar do aumento consistente desde o início da série histórica, essa taxa de crescimento tem sido cada vez menor, o que conversa com a aproximação desse número à universalização da Internet nos domicílios brasileiros. Sob o aspecto da situação do domicílio, esse crescimento tem sido mais acelerado nas áreas rurais, contribuindo para uma considerável redução da diferença



em relação aos da área urbana: em 2016, essa diferença foi maior do que 40 p.p. e caiu para 13,1 p.p. em 2023 (IBGE, 2024, p. 6).

Além disso, entre os domicílios brasileiros sem acesso à internet, os principais motivos declarados foram a falta de conhecimento para utilizar a rede, o alto custo do serviço e a percepção de ausência de necessidade, mas no meio rural essa realidade assume contornos mais complexos (IBGE, 2024). Embora os mesmos fatores predominem, na zona rural destaca-se o peso da indisponibilidade do serviço, que alcançou 13,8% dos domicílios sem internet, em contraste com apenas 0,7% nas áreas urbanas (IBGE, 2024). Esse dado demonstra que, além de barreiras econômicas e educacionais, a exclusão digital no campo também é marcada pela precariedade da infraestrutura de conectividade, o que reforça desigualdades históricas de acesso à informação entre áreas urbanas e rurais.

O custo elevado da internet vem sendo apontado como um dos maiores obstáculos ao acesso, especialmente entre mulheres rurais, sendo essa a principal justificativa para a exclusão digital nesse grupo, mas, de forma geral, também sendo indicada como motivo a falta de interesse, a falta de conhecimento ou de necessidade, além da preocupação com a segurança e cuidados com conteúdos perigosos (Portilho et al., 2025). Essa falta de inclusão digital também pode ser associada diretamente à situação de informalidade no trabalho feminino rural: apenas 12,1% das vagas com carteira assinada são ocupadas por mulheres, o que revela um possível apagamento dessas trabalhadoras enquanto assalariadas rurais (Oxfam, 2024).

Para as mulheres rurais, essas barreiras, principalmente no caso da exclusão digital, têm impactos concretos. Muitos serviços trabalhistas e previdenciários migraram para plataformas digitais, como o eSocial, o aplicativo “Carteira de Trabalho Digital” e o sistema Meu INSS. Sem acesso e capacitação, essas trabalhadoras ficam dependentes de terceiros, o que aumenta o risco de desinformação e dificulta a reivindicação autônoma de direitos. Além disso, a impossibilidade de acompanhar editais, programas de fomento e capacitações online limita as oportunidades de qualificação e inclusão produtiva.

Portanto, a efetivação do acesso digital deve ser entendida como componente essencial do trabalho digno, possibilitando não apenas o exercício pleno



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

de direitos, mas também a participação ativa dessas trabalhadoras na formulação e no controle social das políticas públicas que as afetam. Essa perspectiva abre caminho para o debate sobre a necessidade de políticas interseccionais que, ao articular inclusão digital e trabalho decente, sejam capazes de transformar as condições estruturais de desigualdade no campo, tema que será aprofundado a seguir.

4 TRABALHO DIGNO E A IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS INTERSECCIONAIS

O conceito de trabalho digno, conforme disposto pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2018, n.p.),

[...] resume as aspirações de homens e mulheres no domínio profissional e abrange vários elementos: oportunidades para realizar um trabalho produtivo com uma remuneração justa; segurança no local de trabalho e proteção social para as famílias; melhores perspectivas de desenvolvimento pessoal e integração social; liberdade para expressar as suas preocupações; organização e participação nas decisões que afetam as suas vidas; e igualdade de oportunidades e de tratamento.

No contexto rural, e especialmente para as mulheres, esse ideal pode ser alcançado mediante políticas que reconheçam e enfrentem as desigualdades estruturais. No plano normativo internacional, destacam-se algumas Convenções da OIT, ratificadas pelo Brasil, que reforçam a obrigação do Estado de adotar medidas específicas para garantir a igualdade no trabalho e proteger grupos historicamente marginalizados, como a n. 100, n. 111 e outras. Na esfera global, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente o ODS 5 (igualdade de gênero) e o ODS 8 (trabalho decente), também reafirmam esse compromisso.

É importante destacar que o ODS 8 da Agenda 2030 da ONU visa promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as pessoas, com ênfase em condições laborais seguras, respeito aos direitos trabalhistas e erradicação do trabalho forçado e infantil (GTSC A2030, 2024). No entanto, segundo o Relatório Luz 2024, a taxa de



informalidade no Brasil permanece elevada, atingindo 39,2% da população ocupada em 2023, o que representa um entrave à efetivação do trabalho decente, sobretudo para as mulheres, que enfrentam maior precarização (GTSC A2030, 2024).

Já o ODS 5 propõe eliminar todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas, assegurar sua participação plena e efetiva em todos os níveis de tomada de decisão e garantir igualdade de oportunidades econômicas, também apresenta retrocessos: em 2022, a taxa de participação feminina no mercado de trabalho foi de 53,4%, significativamente inferior à masculina (73,9%), revelando um persistente hiato de gênero (GTSC A2030, 2024). Assim, quando analisados de forma conjunta, os ODS 5 e o 8, esses demonstram que o avanço do trabalho digno para mulheres rurais depende da superação das barreiras estruturais e interseccionais que as excluem do mercado de trabalho formal, do acesso a direitos previdenciários e da proteção social.

Apesar dessas diretrizes, as políticas públicas brasileiras voltadas às mulheres rurais ainda apresentam limitações. Embora existam programas e iniciativas de assistência técnica, é necessário considerar que

[...] os desafios ainda são muitos e persistentes. Ainda se diagnostica inúmeras barreiras que dificultam a efetividade da política pública. Incidir sobre os processos que perpetuam a divisão sexual do trabalho no meio rural requer uma ação de Estado cada vez mais articulada e integrada. Além disto, dentro das próprias organizações da sociedade civil as mulheres buscam consolidar seus espaços. Apesar dos importantes avanços nos últimos anos, deve-se destacar que os novos arranjos são recentes e estão em fase de consolidação. Potencializar os instrumentos vigentes, incorporar novas ferramentas e efetivar procedimentos de monitoramento para inclusão, valorização, reconhecimento e promoção da autonomia das mulheres rurais são os aspectos determinantes na superação das desigualdades de gênero (Hora; Butto, 2014, p. 44).

A implementação de políticas interseccionais, que considerem simultaneamente gênero, território e acesso às tecnologias, é fundamental para que as ações governamentais tenham impacto real. As políticas interseccionais, nesse cenário, constituem uma ferramenta fundamental para que o trabalho digno se torne realidade. Partindo do reconhecimento de que as opressões não atuam de forma isolada, mas se entrecruzam e se reforçam mutuamente, tais políticas devem ser



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

desenhadas para responder às múltiplas camadas de vulnerabilidade que marcam a vida das mulheres rurais (Quintana; Costa, 2025), para, assim, buscar romper com a lógica de invisibilidade e subalternização que historicamente marcou o trabalho feminino no âmbito rural e contribuir para que as promessas do trabalho digno e da igualdade de gênero deixem de ser compromissos formais e passem a constituir realidades concretas.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa partiu da indagação sobre como as especificidades de gênero e território, associadas à exclusão digital, comprometem o acesso das mulheres rurais aos direitos fundamentais trabalhistas no contexto da sociedade da informação. A análise permitiu constatar que tais fatores não apenas interferem isoladamente, mas se articulam em um processo de reforço mútuo, criando barreiras complexas que vão muito além da dimensão econômica. Destaca-se que, historicamente, o trabalho no meio rural foi marcado por uma desigualdade estrutural em relação ao meio urbano, tanto na legislação quanto na formulação de políticas públicas.

Para as mulheres, essa desigualdade assume contornos ainda mais profundos, pois não basta considerar as condições precárias de contratação e remuneração, é necessário reconhecer a sobreposição de funções produtivas e reprodutivas, que perpetua a invisibilidade de parte significativa de suas atividades. Ainda que a Constituição Federal de 1988 e outros instrumentos normativos posteriores tenham formalmente estendido os direitos às trabalhadoras rurais, a efetivação dos mesmos permanece incompleta, especialmente quando analisada sob uma perspectiva de gênero.

O contexto contemporâneo, caracterizado pela digitalização crescente de serviços e relações laborais, introduz um novo elemento nessa discussão. A sociedade da informação, ao mesmo tempo que cria possibilidades inéditas de acesso a direitos, pode se tornar um fator de exclusão quando o acesso às tecnologias não é universal e nem igualitário. No caso das mulheres rurais, a exclusão digital não é resultado apenas da ausência de infraestrutura tecnológica adequada, mas também



de barreiras socioeconômicas e culturais, vez que há o custo elevado de equipamentos e serviços, a carência de capacitação digital, a sobrecarga de trabalho que limita o tempo disponível para formação, além de preconceitos que desestimulam sua participação em espaços digitais.

Essas limitações tecnológicas repercutem diretamente na concretização de direitos trabalhistas. Plataformas como a Carteira de Trabalho Digital, o eSocial e o Meu INSS, bem como os canais virtuais de denúncia e solicitação de benefícios, pressupõem que o trabalhador possua acesso à internet e/ou conhecimento para navegar nesses ambientes com autonomia e segurança. A ausência desses recursos coloca as trabalhadoras rurais em desvantagem, aumentando a sua dependência de terceiros e restringindo sua capacidade de reivindicar direitos, acompanhar processos ou participar de decisões que lhes dizem respeito. A exclusão digital, assim, atua como um multiplicador das desigualdades já presentes, aprofundando o distanciamento entre os direitos previstos em lei e aqueles efetivamente usufruídos.

O estudo também demonstrou que a superação dessas barreiras exige mais do que ações pontuais. Embora políticas públicas e iniciativas de inclusão digital representem avanços importantes, a sua efetividade é comprometida pela fragmentação, pela falta de articulação intersetorial e pela ausência de um enfoque interseccional capaz de considerar simultaneamente as dimensões de gênero, território e tecnologia. É insuficiente, por exemplo, ampliar o acesso à internet sem garantir que haja formação adequada e sem criar mecanismos para que o uso das ferramentas digitais se traduza, de fato, em ampliação da cidadania. Nesse sentido, torna-se imprescindível adotar políticas públicas estruturantes, com perspectiva de longo prazo, que reconheçam a diversidade das realidades rurais brasileiras e a especificidade das demandas das mulheres que nelas vivem e trabalham.

Ao responder ao problema de pesquisa, conclui-se que a combinação entre desigualdades de gênero e barreiras territoriais, agravada pela exclusão digital, impede que as trabalhadoras rurais tenham acesso pleno aos direitos fundamentais trabalhistas, mesmo diante da existência de um arcabouço jurídico que formalmente os assegura. A efetivação desses direitos, no contexto da sociedade da informação, depende da capacidade de romper com o ciclo de marginalização que mantém essas



mulheres em posição de invisibilidade, tanto nas estatísticas quanto na formulação e execução das políticas públicas.

Portanto, a sociedade da informação não pode ser compreendida apenas como um avanço tecnológico neutro, mas como um espaço político e social no qual se definem novas formas de inclusão e exclusão. Sem enfrentar as desigualdades históricas e sem garantir condições equitativas de acesso e uso das tecnologias, corre-se o risco de que as promessas de democratização e ampliação de direitos se tornem, na prática, mecanismos de aprofundamento das disparidades. A construção de um ambiente digital inclusivo e de políticas públicas interseccionais é, assim, um imperativo jurídico para a concretização dos direitos fundamentais trabalhistas das mulheres rurais brasileiras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 mai. 2025.

COSTA, Marli Marlene Moraes da Costa; QUINTANA, Stéffani das Chagas Quintana. **Mulheres rurais e exclusão digital: entre a invisibilidade e as novas tecnologias**. In: Anais do IX Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade. Campina Grande: Realize Editora, 2025. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/121487>. Acesso em: 10 ago. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, p. 171 – 188, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 jul. 2025.

GOMES, Camila Paula de Barros. A exclusão digital como forma de violação dos direitos humanos. **Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais**, v. 12, n. 4, p. 337-350, 2023. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/sapiencia/article/view/14682/10085>. Acesso em: 01 ago. 2025.

GTSC A2030. **VIII Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável**. 2024. Disponível em:



https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2024/10/rl_2024_pt-web-completo_lowres.pdf. Acesso em: 19 jun. 2025.

HORA, Karla; BUTTO, Andrea. **Políticas Públicas para mulheres rurais no contexto dos territórios da cidadania**. In: BUTTO, Andrea, et. al. Mulheres rurais e autonomia: formação e articulação para efetivar políticas públicas nos Territórios da Cidadania. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acervo-nucleo-de-estudos-agrarios/nead-outras-publicacoes-1/9-mulheres-rurais-e-autonomia-formacao-e-articulacao-para-efetivar-politicas-publicas-nos-territorios-da-cidadania.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/08/pnad-acesso-internet-ibge-16ago2024.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2025.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho Digno**. 2018. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/trabalho-digno>. Acesso em: 19 jun. 2025.

OXFAM. **Mulheres e negros são maioria no trabalho informal no campo**. 2024. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/mulheres-e-negros-sao-maioria-no-trabalho-informal-no-campo/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

QUINTANA, Stéffani das Chagas; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **A transversalidade de gênero nas políticas públicas em busca da concretização do direito à saúde das mulheres trabalhadoras rurais do município de Rio Pardo/RS**. Blumenau, SC: Dom Modesto, 2025.

PAULA, Larissa Araújo Coutinho de. As margaridas seguem o caminho, do campo às ruas, das ruas ao campo: a mulher rural e sua trajetória de luta por reconhecimento e direitos. **Caderno Prudentino de Geografia**, Presidente Prudente, n. 41, v. 3, Dossiê “Geografias interseccionais: gênero, raça, corpos e sexualidades” p. 100-121, 2019.

PORTILHO, Luciana et al. Transformação digital inclusiva: panorama do uso de serviços digitais por mulheres no Brasil. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 49, 2025. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/rpsp/2025.v49/e21/#>. Acesso em: 01 ago. 2025.

SANTOS, Àdria Oliveira dos. **Cultivando Política Pública, Colhendo Autonomia: Análise da Participação das Mulheres Agricultoras da Região Metropolitana de Santarém- PA no Programa Aquisição De Alimentos – PAA**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, Pará, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufopa.edu.br/jspui/bitstream/123456789/105/1/Dissertacao_CultivandoPoliticaPublica.pdf. Acesso em: 01 mar. 2025.



STADUTO, Jefferson Andronio Ramundo; SOUZA, Edinéia Lopes da Cruz; KRETER, Ana Cecília de Medeiros. Interseccionalidade e transversalidade na previdência rural para mulheres: uma perspectiva de gênero. **Gênero**, Niterói, v. 19, n. 1, p. 168-183, 2018.

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES), Código de Financiamento 001, e faz parte do projeto de pesquisa institucional “Igualdade de Gênero como Direito Humano e Fundamento para o Desenvolvimento Sustentável: Boas Práticas em alguns Países da América Latina, Desafios e Perspectivas na Agenda 2030 da ONU” e do grupo de estudos “Direito, Cidadania e Políticas Públicas de Inclusão Social”, ambos coordenados pela professora Dra. Marli Marlene Moraes da Costa, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.